Público Alvo: Todos os membros do Comitê de Gente e Gestão





Página 2 de 8 Data de Aprovação:

17/10/2025

Revisão / Data:

Aprovado por: Conselho de Administração

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. APLICABILIDADE	
3. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO	
4. COMPETÊNCIAS	
5. REUNIÕES E DOCUMENTOS NORMATIVOS	
5. DEVERES E PRERROGATIVAS	
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	7



Página 3 de 8

Data de Aprovação:

17/10/2025

Revisão / Data:

Aprovado por: Conselho de Administração

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente Regimento Interno do Comitê de Gente e Gestão ("Regimento") tem como objetivo estabelecer os critérios, diretrizes e as regras relacionadas a composição e atuação Comitê de Gente e Gestão ("Comitê") não estatutário da Guararapes Confecções S.A. ("Companhia").
- 1.2. O Comitê no exercício de suas funções de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia terá seu funcionamento regulado pelas disposições constantes do Estatuto Social, deste Regimento, do Código de Ética e Conduta, bem como de demais políticas corporativas da Companhia que, aprovadas pelo Conselho de Administração, prevejam o Comitê como órgão interno responsável pela supervisão de suas diretrizes, devendo se observar ainda os termos da legislação e regulamentações normativas aplicáveis.
- 1.3. O Comitê tem como principal objetivo atuar como órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, cabendo-lhe entre outras competências previstas neste Regimento, aconselhar e emitir manifestações de caráter consultivo e não vinculante, visando auxiliar e orientar em temas relacionados a gente e gestão, incluindo, tais como, mas não se limitando, a: remuneração, benefícios, metas, retenção de talentos e desenvolvimento organizacional e humano.
- 1.4. O Comitê exercerá suas atribuições e responsabilidades junto a Companhia e suas subsidiárias, podendo ser estendido, de acordo com o caso concreto, às empresas controladas, coligadas e demais empresas que a Companhia e suas subsidiárias tenham participação.

2. APLICABILIDADE

2.1. As disposições deste Regimento aplicam-se a todos os membros do Comitê.

3. COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

- 3.1. O Comitê é um órgão não estatutário, de caráter permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas e avaliações dentro do escopo de suas competências, conforme previsto neste Regimento.
- 3.2. O Comitê será formado por, no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros efetivos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. Dentre os membros do Comitê, é desejável que ao menos 1 (um) Conselheiro Independente integre a sua composição, sendo permitida a eleição de membros externos à Companhia.



Página 4 de 8

Data de Aprovação:

17/10/2025

Revisão / Data:

Aprovado por: Conselho de Administração

- 3.2.1. Os membros do Comitê serão nomeados para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a sua recondução para sucessivos mandatos.
- 3.3. O Comitê poderá convocar membros da Diretoria, empregados ou ainda administradores de sociedades controladas e terceiros com reconhecido saber ou experiência em assuntos de assuntos de competência do Comitê para participarem, temporariamente, das reuniões e discussões do Comitê na qualidade de assessores especiais sobre temas específicos previamente estabelecidos, sem direito a voto ou manifestação de opinião em nome do Comitê, cabendo tais prerrogativas exclusivamente aos membros efetivos do Comitê, nos termos deste Regimento.
- 3.4. O membro ou assessor especial do Comitê que tenha qualquer conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão ou deliberação em reunião, deverá comunicar, imediatamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, aos demais membros. Caso não o faça, qualquer outro membro do Comitê ou do Conselho de Administração deverá informar o conflito, caso dele tenha ciência. Tão logo identificado o conflito de interesses, o membro ou assessor especial envolvido deverá se abster e se afastar, inclusive fisicamente de todas as discussões e/ou deliberações sobre o tema, sendo que esse afastamento temporário deve ser registrado na ata da reunião.
- 3.5. O Comitê terá um Coordenador que será indicado pelo Conselho de Administração e que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras fixadas pelo Comitê, sendo que, em suas ausências eventuais, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.
- 3.6. O Coordenador do Comitê e eventuais membros externos eleitos farão jus à remuneração específica pelo exercício da função, a ser definida pelo Conselho de Administração, não sendo devida qualquer remuneração adicional aos demais membros do Comitê.
- 3.7. O Conselho de Administração elegerá o membro substituto no caso de renúncia, destituição, falecimento, invalidez, perda do mandato, impedimento legal de qualquer membro do Comitê ou outras hipóteses previstas em lei.
- 3.8. Os membros do Comitê serão desligados mediante renúncia voluntária ou, destituição por decisão do Conselho de Administração.
- 3.9. O mandato dos membros do Comitê será automaticamente prorrogado até a investidura dos novos membros, salvo na hipótese de renúncia ou destituição.



Página 5 de 8 Data de Aprovação:

17/10/2025

Revisão / Data:

Aprovado por: Conselho de Administração

4. COMPETÊNCIAS

- 4.1. Cabe ao Comitê, sem prejuízo das demais atribuições previstas nas políticas e normas internas da Companhia ou atribuições adicionais que venham a ser outorgadas pelo Conselho de Administração:
 - a) deliberar, acompanhar e sugerir melhorias quanto as diretrizes, políticas, estruturas e práticas de desenvolvimento, recursos humanos e sistema de gestão, propostas pela Diretoria de Gente, incluindo cultura, clima e estrutura, considerando as melhores práticas de mercado;
 - b) identificar, examinar e discutir oportunidades de melhoria nas práticas da Companhia em assuntos atinentes ao escopo do Comitê, de modo a emitir suas recomendações ao Conselho de Administração;
 - c) examinar, discutir e recomendar melhorias nas diretrizes gerais de gente e gestão, incluindo política salarial e de benefícios, metas, programa de participação nos resultados da Companhia, assim como temas relacionados;
 - d) deliberar, acompanhar e sugerir melhorias nas diretrizes e processos de acompanhamento de clima organizacional e engajamento, assim como planos de ação advindos do tema;
 - e) deliberar, acompanhar e sugerir melhorias nas diretrizes e práticas gerais de segurança e saúde ocupacional;
 - f) analisar e emitir parecer, para decisão do Conselho de Administração, sobre condições especiais de contratação e de desligamento de Diretores Executivos;
 - g) analisar e contribuir permanentemente com os processos de avaliação de desempenho, competências e aprimoramento profissional de Diretores executivos, membros do Conselho de Administração e comitês de assessoramento ao Conselho da Companhia;
 - h) recomendar ações que reforcem a cultura organizacional alinhada à missão, propósito e valores da Companhia, focada na construção de resultados sustentáveis;
 - i) acompanhar periodicamente os principais indicadores de Gente e Gestão da Companhia, incluindo indicadores de *headcount*, assim como seus respectivos planos de ação;
 - j) promover a integração dos profissionais da Companhia, suas subsidiárias e controladas localizadas em diferentes departamentos e localizações geográficas;
 - k) identificar, abordar e tratar de assuntos relacionados ao escopo do Comitê, que possam representar riscos ou possam ter impacto relevante nos negócios, no relacionamento com partes interessadas e na imagem da Companhia, suportando o Conselho de Administração na orientação e estabelecimento de providências para eliminação ou mitigação dos referidos riscos; e
 - l) formular, recomendar a criação e/ou a atualização dos normativos internos e políticas de assuntos correlatos ao escopo do Comitê.



Página 6 de 8 Data de Aprovação:

17/10/2025

Revisão / Data:

Aprovado por: Conselho de Administração

- 4.2. Compete ao Coordenador do Comitê as seguintes atribuições e responsabilidades:
 - a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
 - b) nomear o secretário que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
 - c) representar o Comitê perante a Companhia, os empregados, administradores e contratados;
 - d) avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do Comitê;
 - e) analisar a pertinência das solicitações recebidas dos membros do Comitê e tomar as medidas cabíveis quando necessário;
 - f) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como decidir questões de ordem do Comitê;
 - g) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Comitê.
- 4.3. Os membros do Comitê poderão solicitar, diretamente, documentos e informações relacionados aos assuntos de sua competência, observando as hipóteses legais de sigilo.

5. REUNIÕES E DOCUMENTOS NORMATIVOS

- 5.1. O Comitê deve reunir-se ordinariamente uma vez por mês, de acordo com o calendário emitido pelo Coordenador, e extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou qualquer de seus membros, presencialmente ou por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência.
- 5.2. As reuniões serão instaladas desde que presentes a maioria dos seus membros.
- 5.3. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, sendo lavradas na íntegra sobre os assuntos tratados e arquivadas, ficando à disposição dos membros do Comitê para acesso sem restrições.
- 5.4. O Comitê poderá convocar conselheiros, diretores e funcionários da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.
- 5.5. As reuniões do Comitê serão realizadas: (a) presencialmente na sede, filial da Companhia ou em outro local previamente indicado por meio do instrumento de convocação; ou (b) de forma remota, por meio de telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e assegure sua participação.



Página 7 de 8

Data de Aprovação:

17/10/2025

Revisão / Data:

Aprovado por: Conselho de Administração

6. DEVERES E PRERROGATIVAS

- 6.1. É dever de todo membro do Comitê, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:
 - a) comparecer às reuniões do Comitê;
 - manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Comitê, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação; e
 - c) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.
- 6.2. Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.
- 6.3. Em caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos membros em relação a determinado assunto a ser decidido é dever do próprio membro se manifestar, tempestivamente, fazendose constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- 6.4. Quando identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro envolvido afasta-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais membros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Os membros do Comitê terão acesso aos documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções, de acordo com a legislação aplicável e normas internas, incluindo informações das subsidiárias integrais, empresas controladas e coligadas.
- 7.2. A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê para assessorá-lo no desempenho de suas atribuições.



Página 8 de 8 Data de Aprovação:

Aprovado por: Conselho de Administração

Revisão / Data:

17/10/2025

- 7.3. Caberá ao Comitê dirimir qualquer dúvida existente neste Regimento, bem como propor as modificações que julgar necessária para aprovação pelo Conselho de Administração.
- 7.4. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário, devendo ser arquivado na sede da Companhia, e permanecendo em vigor por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário do Conselho de Administração.

O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração em 17/10/2025.
